



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.970, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.995

Dispõe sobre doação de área no Distrito Industrial, para o fim que especifica.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar no Distrito Industrial Vicente Camilo Pinto, uma área de aproximadamente 3.000 m²., com a finalidade específica para construção de uma INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ENFEITES PARA FESTAS E EVENTOS E PARALELO A ESTA UMA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA; ao Senhor CAROLINO CAMILO PINTO, brasileiro, solteiro, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado nesta cidade de Uchoa-SP., à Rua Dr. Ruy Burgos, número 253, portador da Cédula de Identidade nº. 10.489.558 e CPF. 047.857.218-20.

Artigo 2º. - A empresa beneficiária com a presente doação deverá iniciar a construção de suas instalações no período de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de doação e iniciar suas atividades no período de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato.

Artigo 3º. - A empresa beneficiária perderá as vantagens desta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:

a) - deixar de apresentar junto a Prefeitura Municipal os documentos de abertura de firma, CGC. da firma dentro do prazo de 90 (noventa) dias;

b) - paralisem suas atividades, salvo sua substituição por atividades semelhantes;

c) - venda no todo ou em parte, o maquinismo da nova indústria sem substituí-lo por outro de igualdade ou melhor utilidade econômica;

d) - altere o setor ou ramo de atividade para outra que não se assemelhe ao da fábrica destinada e tudo que pertence ao ramo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) - no que concerne o item c, fica implícito que na mudança de atividade se ocorrer, não poderá de forma alguma ocasionar diminuição no quadro funcional e também na arrecadação.

Parágrafo Único - Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei, serão apurados através de processo administrativo.

Artigo 4º. - O terreno doado somente poderá ser alienado para o mesmo fim colimado nesta Lei, a partir de 04 (quatro) anos, após o início das atividades industriais.

§ 1º. - O não cumprimento do que dispõe o "CAPUT" deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios úteis e necessários, sem direito à indenização, resguardando-se ainda, o direito de perdas e danos por parte do município.

§ 2º. - A área na forma desta Lei, poderá ser hipotecada para garantia do financiamento concedido, exclusivamente, por atividade do Sistema Financeiro Nacional, a favor dos adquirentes quando destinado exclusivamente à entidade objetivada na doação.

Artigo 5º. - É concedido a isenção do Imposto Predial Urbano que incidir sobre os terrenos descritos no artigo 1º., por um período de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato de doação desde que cumpridas todas as exigências da presente lei.

Artigo 6º. - Reverterá ao Patrimônio Municipal sem ônus à municipalidade e independentemente de interpelação judicial, o terreno objeto desta Lei, inclusive as benfeitorias, se o donatário não cumprir as exigências no todo ou em parte, da presente Lei.

Artigo 7º. - Ao completar 04 (quatro) anos após a assinatura deste contrato de doação serão considerados nulos todos os artigos anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui descritas.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.



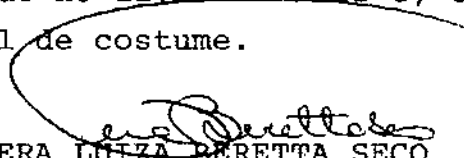
PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP 15890-000 - FONE: (0172) 86-1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 11 dias
do mês de setembro do ano de 1.995.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida
publicado por afixação no local de costume.


VERA LUÍZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA